

COMENTÁRIOS À MINUTA DO REGULAMENTO TÉCNICO ANP DE 04/06/2014

Propostas para Alteração e Melhoria

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO DE JANEIRO



Comentários à Minuta de Regulamento Técnico ANP de 04/06/2014

14 de Agosto de 2014

1. Comentários Consulta Pública ANP

Em resposta ao novo Regulamento Técnico que estabelece as definições, diretrizes e normas para realização de despesas em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I), em revisão ao Regulamento Técnico ANP 05/2005 e Resolução ANP nº 33/2005, a Escola de Negócios da PUC-Rio vem por meio deste documento comentar e sugerir melhorias ao referido regulamento de forma a contribuir para que este reflita as melhores práticas de mercado e amplie a capacidade de geração de conteúdo científico por universidades e centros de pesquisa.

Os critérios propostos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para estabelecer as definições, diretrizes e normas para a realização de despesas referentes às Cláusulas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I), presentes nos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, de maneira geral buscam as melhores práticas regulatórias do mercado.

A obrigação de investimentos em P,D&I já havia sido introduzida pela ANP desde a rodada zero de licitações de blocos de exploração. Os contratos de concessão prevêem a destinação correspondente a 1% do faturamento bruto para investimentos em P,D&I nos campos em que a participação especial é devida. Pelo menos 50% do montante devem ser investidos em universidades e instituições de pesquisa credenciadas pela ANP. E o restante dos recursos pode ser investido nas instalações do concessionário, suas afiliadas ou empresas contratadas.

Entre os principais aspectos propostos no novo Regulamento Técnico, destaca-se a apropriada importância atribuída pela ANP ao item 4.10 do Regulamento e também observado na Nota Técnica nº 6/2014 item 54, referente à aplicação de recursos em projetos e programas relacionados às áreas das Ciências Sociais, Humanas e da Vida. A ANP de forma assertiva, através desta reforça a necessidade de ampliação do conhecimento sobre o contexto social, econômico, cultural e ambiental no qual a indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis está inserida, podendo contemplar atividades de pesquisa e desenvolvimento dirigidas para aspectos regulatórios, econômicos, jurídicos, socioambientais, de segurança, saúde, de gestão do conhecimento e para temas afeitos à ciência, tecnologia e inovação e outros correlatos, de interesse do setor.

No entanto, com relação a minuta do Novo Regulamento Técnico ANP de 04/06/2014 foram identificadas algumas inconsistências, as quais também foram debatidas com a comunidade científica na Coppe/UFRJ em reunião realizada no dia 29 de julho de 2014.

Já no item 1.40, referente às publicações técnico-científicas resultantes do desenvolvimento de projeto ou programa, sugerimos a inclusão traduções para outros idiomas (inglês, espanhol e francês) do texto a ser inserido em publicações resultantes do projeto.

O item 2.13, no subitem a) determina que os Contratos de Concessão e Contratos de Partilha destinem pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos a projetos executados por Instituições credenciadas pela ANP para realização de atividades de P,D&I. Sugerimos elevar para 80% (oitenta por cento) a destinação de recursos a Instituições credenciadas pela ANP, devido a necessidade de fortalecer a estrutura de governança dos projetos, garantindo que a maioria dos recursos sejam aplicados em instituições de comprovada relevância em P&D&I no Brasil

No Capítulo 3 item 3.1, o qual deixa claro o papel do Comitê Técnico-Científico – COMTEC em definir as diretrizes para aplicação de recursos em Instituições credenciadas e em empresas fornecedoras de bens e serviços. O item 4.5 reitera a responsabilidade do COMTEC em propor aplicação dos recursos e execução de projetos. Esta determinação parece extrapolar o papel do regulador, uma vez que a decisão quanto a aplicação dos recursos P,D&I deveria ser tomada pelas próprias Empresas Petrolíferas, respeitando suas estratégias de atuação e desenvolvimento no mercado brasileiro. Cabe ainda destacar que sendo os recursos destinados a P,D&I oriundos da receita bruta proveniente das atividades destas mesmas empresas no setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis, a tomada de decisão quanto a aplicação dos recursos deve ser também destas empresas. Sugerimos remover os itens 3.1 e 4.5 e esclarecer o escopo de participação do COMTEC.

No item 4.20, foi definido que o projeto específico de contratação de pessoal administrativo e técnico-operacional deve ter como objetivo viabilizar a operacionalização de infraestrutura laboratorial implantada com recursos da Cláusula de P,D&I, podendo abranger um período de até 36 meses. Sugerimos alterar o trecho “de até 36 meses” para “de duração igual à duração do projeto”

Os itens 5.2, 5.3 e 5.4 que se referem a aprovação preliminar de projeto e programa, considerando demanda induzida pelo COMTEC e demanda espontânea pelas empresas Petrolíferas, definidas com base nas diretrizes do COMTEC. Sugerimos a retirada da responsabilidade do COMTEC como formulador de diretrizes e indutor de demanda.

O item 5.5 aborda o papel da ANP para definir calendário específico para recepção e análise de projetos e programas a que se referem o item 5.4. Sugerimos a retirada do item, uma vez que as empresas petrolíferas devem ser capazes de submeter projetos de demanda espontânea à ANP em qualquer época do ano calendário. A ANP poderia definir calendários para a submissão de projetos de demanda induzida.

O item 5.6 se refere a aprovação de projetos pela ANP, a que se refere o item 5.1, será realizada com base na análise de mérito, do enquadramento nas diretrizes do COMTEC. Entende-se que ao COMTEC não deveria competir a determinação de áreas ou temas dos projetos de pesquisa em P&D&I.

No item 6.1 são definidas as despesas admitidas no âmbito do projeto, mencionando no subitem *d)*, que os custos referentes as despesas com pessoal devem se aplicar exclusivamente a pessoal residente no País. Ainda que o item 6.2 demonstre flexibilidade quanto a realização de despesas no exterior em caráter complementar, ainda assim a proposta deixa uma lacuna quanto a possíveis participações de pesquisadores estrangeiros que não residam no Brasil, mas que em decorrência de seu conhecimento e notória especialização, possam por ventura participar de projetos de P,D&I em território nacional. É desejável remover o item ou alterar para “Os custos referentes aos itens de despesas com pessoal se aplicam exclusivamente a pagamentos realizados no país”.

Os itens 6.8 no subitem *c)*, item 6.11 no subitem *b)* e item A.4.7 no subitem *b)* mencionam limites de 20% sobre o valor de aquisição dos equipamentos e materiais de consumo importados. Entendemos que deve ser removido o trecho de “impostos e taxas”, já que foge ao controle da empresa petrolífera e da ANP a definição de percentuais de impostos e taxas incidentes sobre os produtos e serviços relacionados ao projeto.

Quanto às despesas admitidas em instituição credenciada, o item 6.10 no subitem I), alterar a redação do item para “Concessão de bolsas de pesquisa a alunos que participem do projeto, integrantes, ou não, do Programa de Formação de Recursos Humanos”. Isto porque o PRH-ANP não está presente em todas as instituições de ensino nacionais e poderá haver a necessidade de se utilizar o conhecimento e experiência em pesquisa de alunos de pós-graduação de programas que não fazem parte do PRH-ANP.

O item 6.11 no subitem a) traz a discussão em limitar a um percentual de 5% sobre as despesas correntes e a 3% sobre as despesas de capital, além das elencadas no item 6.10. A Escola de Negócios da PUC-Rio entende que o percentual definido além de não apontar critérios para sua determinação, acaba se distanciando da realidade do mercado e das taxas praticadas por fundações e instituições de pesquisa, cujos percentuais estão em 20% e 25%, respectivamente. No item 6.11 subitem c), entende-se que deve ser alterado o percentual de ressarcimento de custos indiretos referentes à utilização da infraestrutura para 10% sobre as despesas correntes do projeto. Esta mudança é necessária para que haja um alinhamento à realidade brasileira das instituições de ensino e pesquisa no Brasil.

O item 7.24 no subitem a) está previsto que na análise técnica dos projetos ou programas especificados seja considerado o atendimento às diretrizes estabelecidas pelo COMTEC. Entende-se que o subitem deve ser removido, pois ao COMTEC não deveria competir estabelecer diretrizes sobre os projetos de P&D&I ou realizar quaisquer avaliações nesse sentido, sendo esta função das empresas Petrolíferas.

O Anexo A no subitem A.4.1 trata dos valores limites de diárias para pesquisadores brasileiros e estrangeiros. Deveriam ser removidas quaisquer referências numéricas relativas aos limites de despesas com passagens, diárias e ajuda de custo. A alta inflação e variabilidade dos preços desses produtos e serviços impedem a definição de valores específicos. Tais despesas deveriam ser balizadas pelos preços de mercado praticados na região onde o projeto ou programa for executado. Cabe destacar a importância de se incluir provisão para alargamento dos prazos de permanência de pesquisadores estrangeiros no Brasil, mediante justificativa, devido às incertezas quanto ao tempo necessário para a realização de

pesquisas de ponta e que poderá demandar um aumento no prazo de permanência de pesquisadores estrangeiros.

Quanto ao subitem A.4.3 referente à remuneração da equipe executora, a minuta estipula o custo unitário máximo (Hh) admitido para cada membro da equipe como sendo de R\$ 167,40 (cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos). O valor proposto, não possui correlação com o custo unitário cobrado por pesquisadores ao realizarem projetos de pesquisa, nem tão pouco se refere ao custo unitário para treinamento atualmente praticado pelas universidades brasileiras. Caberia a ANP, remover quaisquer referências numéricas relativas aos limites de despesas com a remuneração da equipe executora. A mão-de-obra utilizada em projetos de P&D&I em Petróleo e Gás é escassa e altamente qualificada. Tais despesas deveriam ser balizadas pelos preços de mercado praticados na região onde o projeto ou programa for executado.

2. Equipe Técnica

Luiz Eduardo T. Brandão, PhD

Luiz Brandão é doutor em Engenharia Industrial pela PUC-Rio e é Professor Associado da Escola de Negócios IAG e pesquisador do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) e da FAPERJ (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro). Ele publicou mais de 50 periódicos e artigos em conferências e recebeu, em 2007, o prêmio de melhor trabalho pela Associação Nacional dos Programas de Pós Graduação em Administração (ANPAD). O Prof. Brandão também é mestre em Engenharia Civil e MBA pela Universidade de Stanford, e bacharel em Engenharia Civil pela PUC Rio.

Leonardo Cordeiro, CFA, FRM, MSc

Leonardo Cordeiro é Mestre em Finanças pelo COPPEAD/UFRJ, Mestre em Matemática pelo IMPA, Master in Research pela London Business School e doutorando da Escola de Negócios (IAG) da PUC-Rio. Foi professor-visitante por mais de cinco anos na London School of Economics (LSE), onde lecionou nos cursos de graduação e pós-graduação em Finanças. Também atuou na equipe docente nos programas de MBA Fulltime da London Business School e Executive MBA da University of Chicago, em Londres e Cingapura. Atualmente, leciona nos programas MBA em Gestão de Investimentos da Escola de Negócios IAG da PUC-Rio. Possui 15 anos de experiência acadêmica e profissional em consultoria estratégia, análise quantitativa de investimentos e gestão de risco.

Rafael Igrejas

Doutorando em Administração de Empresas com ênfase em Finanças Corporativas pela PUC-Rio (2014). Mestre em Administração de Empresas pela PUC-Rio (2012). Possui graduação em Economia pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (2003) e 9 anos de atuação em grandes empresas do setor privado. Atualmente é professor do quadro complementar do IAG – A Escola de Negócios da PUC-Rio, pesquisador pelo NUPEI - Núcleo de Pesquisa em Energia e Infraestrutura da PUC-Rio e tem atuado em consultorias com ênfase em análise econômico-financeira de projetos, estrutura de capital, análise de risco e projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).